

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1901 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.**

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO**  
**MUNICÍPIO DE TAUÁ E ADOTA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Diário Oficial do Município de Tauá.

§ 1º - O Diário Oficial "DO" de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado obrigatoriamente de forma eletrônica (internet) e facultativamente de forma impressa.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Tauá será o órgão oficial DE COMUNICAÇÃO, publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, normativos, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tauá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§ 1º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, o Presidente da Câmara designar os responsáveis pelo Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A criação do Diário Oficial por meio eletrônico é uma forma de aumentar a transparência dos atos de gestão e de reduzir os custos administrativos com a divulgação dos atos oficiais.

§ 3º - A versão eletrônica (na internet) será autenticada, obrigatoriamente, por um sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 3º - A produção da versão impressa ficará a cargo do Executivo, contendo também as publicações da Câmara e dos entes da administração municipal indireta (autarquias e fundações).

§ 1º - Na primeira página de cada edição, o jornal conterá obrigatoriamente o brasão da cidade, o título "Diário Oficial do Município de Tauá", o número de cada edição, a data, o nome e identificação do(s) profissional (ais) responsável (eis).

§ 2º - O Diário Oficial do Município de Tauá terá circulação diária, gratuita e com numeração sequencial e ininterrupta.

§ 3º - O Diário Oficial do Município de Tauá deverá ser disponibilizado diária e gratuitamente, impresso, a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura.

§ 4º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o diário circulará normalmente com a inscrição "Sem atos oficiais nesta data".

Art. 4º - O calendário das edições, horário definido para os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente e a quem caberá o gerenciamento do funcionamento e manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art. 5º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Tauá não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal manterá um arquivo permanente contendo todas as edições do "DO", seja em formato impresso ou meio eletrônico devidamente assinado através de certificação digital.

§ 1º - O arquivo ficará à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

§ 2º - O conteúdo do Diário Oficial do Município de Tauá deverá ser disponibilizado na íntegra, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tauá, caracterizando a versão eletrônica, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá terceirizar a impressão do "DO", contratando gráficas por meio de licitação.

Art. 8º - A implantação do Diário Oficial do Município de Tauá deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 9º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Tauá são reservados ao Município de Tauá.

§ 1º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 10 - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - As publicações no Diário Oficial do Município de Tauá substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 21 de agosto de 2012.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**